

Itapagipe/MG, 05 de fevereiro de 2015.

Ofício nº. 08/GAB/2015

Referência: *Convênio para fins de fiscalização e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR) – INC. VII da Cláusula Sexta.*

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, n. 1.000, em Itapagipe MG., representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrito no CPF nº. 451.487.676-34, residente e domiciliado na Avenida 03, nº. 628, Centro, na cidade de Itapagipe/MG, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao estabelecido no Convênio firmado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, fazer as seguintes considerações:

Considerando que o imposto sobre a Propriedade territorial rural – ITR é de competência da União, de acordo com a Constituição Federal art. 153, inc. VI, e Código Tributário Nacional, art. 29, logo, não é permitido ao Município legislar sobre o referido tributo;

Considerando que o art. 97, inciso III, do Código Tributário Nacional, determina que somente a Lei pode estabelecer o fato gerador do tributo, e ainda, a Lei Ordinária da União nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o ITR, fixou como fato gerador “ a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano”;

Considerando que o sujeito passivo da obrigação tributária é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, conforme o art. 4º da Lei Ordinária da União nº. 9.393;

Considerando que segundo o CTN, em seu artigo 30, a base de cálculo do imposto é o valor fundiário, que por sua vez é o valor da Terra Nua;

Considerando que, o Valor da Terra Nua (VTN) - o valor de mercado do solo com sua superfície, bem assim das florestas naturais, das matas nativas e das pastagens naturais que integram o imóvel rural observada às orientações da própria Receita Federal através da Instrução normativa nº. 256, de 11 de dezembro de 2002;

Considerando que, para fins de apuração do VTN é obtido mediante a multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável, definida no art. 9º, e a área total do imóvel rural (o art. 33, da INSRF nº. 256);

Considerando que, a alíquota aplicável tem por base a área total do imóvel e seu respectivo grau de utilização – GU e que ela segue parâmetros da tabela anexa à Lei 9.393/1996, devendo ser multiplicado o VTNT e o GU, para assim obter o valor final do pagamento do imposto;

Considerando que, quem deve informar o VTN é o próprio contribuinte, por força do art. o art. 8º, da Lei do ITR, o qual determina que o contribuinte entregue obrigatoriamente, em cada ano, o Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT, correspondente a cada imóvel, observadas data e condições fixadas pela Secretaria da Receita Federal, declarando no DIAT, o Valor da Terra Nua – VTN, correspondente ao imóvel, cabendo ao Município apenas subsidiar, de forma complementar, à Receita Federal do Brasil, com valores do VTN para sua consulta.

O Município de Itapagipe vem pelo presente, diante do exposto e tendo em vista cláusula constante no convênio firmado entre este município e a União, informar/encaminhar cotações com os valores mínimos de mercado da Terra Nua - VTN para serem utilizados como referência desse órgão, para o exercício de 2015, esclarecendo que nestes valores foram considerados o que se agrega à terra, tais como: o valor das culturas, das pastagens e das florestas plantadas, excluído no entanto o valor das construções, das instalações e das demais benfeitorias.

Os valores abaixo listados foram auferidos por intermédio de consulta aos corretores locais e médias das transações de imóveis no Município.

| VALORES DE REFERÊNCIA | |
|--|-------------------------------------|
| REGIÕES | VALOR –R\$ (por Hectare) |
| Região 01 – Propriedades rurais localizadas das Fazendas Lageado do Rio Verde, Campo Alegre, Campo Belo, Fortaleza de Baixo, Fortaleza de Cima, Serra da Moeda, Talhados e Três Barras. | R\$ 8.000,00 |
| Região 02 – Todas as demais propriedades rurais localizadas nas demais regiões do Município | R\$ 11.000,00 |

O Município de Itapagipe se coloca a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos e reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
PREFEITO MUNICIPAL
WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA

Exmo. Sr.

Mauri Luís Menin

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberaba/MG – 6ª. RF.

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº. 165.

Vila Olímpica

CEP: 38.065-320

Uberaba/MG